



**CASCAIS**  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SEPARATA**

---

**Data 19.07.2013**

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede** Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

**SUMÁRIO: -Publicação de Editais, nºs 228, 231, 232, 237-**

“Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Apoio à Gestão (DMAG)”

“Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI)”

“Delegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Estratégia, Inovação, e Qualificação (DMEI)”

“Subdelegação e subsubdelegação de competências na Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DFP)”

---

**EDITAL Nº 228 /2013**

**Assunto:-Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Apoio à Gestão (DMAG) -**

**ALEXANDRE NUNO DE AGUIAR FARIA**, vereador da Câmara Municipal de Cascais, com competência delegada na área dos Assuntos Jurídicos,

**FAÇO PÚBLICO** que, pelo meu despacho nº73/ 2013, de 4 de julho, procedi à subdelegação de competências no Sr. Diretor Municipal da Direção Municipal de Apoio à Gestão, (DMAG) Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento, na área dos Assuntos Jurídicos.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 73.

**DESPACHO N.º 73|2013**

Assunto: **Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Apoio à Gestão (DMAG).**

Considerando que:

- a) Pelo Despacho n.º 16338/2012, de 11 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012, foi publicado o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o qual entrou em vigor no dia 1 de janeiro do corrente ano, tendo, em consequência, sido emitido o Despacho n.º 20/2013, de 25 de fevereiro;
- b) Posteriormente verificou-se a necessidade de introduzir algumas alterações pontuais às delegações/subdelegações efetuadas, pelo que foi emitido o Despacho n.º 49/2013, de 16 de abril, que alterou e republicou o Despacho n.º 21/2011, de 8 de

- c) fevereiro, através do qual foram em mim delegadas e subdelegadas diversas competências, conferindo-me o n.º 16 deste Despacho a faculdade de as subdelegar, pelo que importa agora, por razões de eficácia e de eficiência da gestão municipal, promover a subdelegação de competências no Sr. Diretor da DMAG, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na Área dos Assuntos Jurídicos;
- d) A experiência adquirida com a delegação e a subdelegação de competências antes efetuadas nos dirigentes municipais, enquanto instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução dos circuitos de decisão, aconselha a sua manutenção, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;
- e) A presente subdelegação de competências não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente estabelecidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como as que lhe vierem a ser subdelegadas, conforme prevê o n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal.

#### DETERMINO:

1. Subdelegar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em conjugação com o n.º 16 do Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 20/2013, de 25 de Fevereiro, no Diretor Municipal da DMAG, **Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento**, as seguintes competências na Área dos Assuntos Jurídicos:
  - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
  - b) Justificar ou injustificar faltas;
  - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
  - d) Conceder licenças sem vencimento até 90 dias;
  - e) Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários, nos casos em que não tenha sido avaliador;
  - f) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
  - g) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DHJ

(DIAJ e DICO) e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;

- h)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- i)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- j)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- k)** Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas Opções do Plano e no Orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do DHJ (DIAJ e DICO);
- l)** Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço, nos casos previstos na lei;
- m)** Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
- n)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelo Presidente da Câmara, Vice-Presidente e restantes Vereadores;
- o)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- p)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DHJ (DIAJ e DICO);
- q)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas do DHJ (DIAJ e DICO), promover a audiência de interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas;
- r)** No âmbito das contraordenações, determinar a instauração e a instrução dos processos, promover as notificações, autorizar o pagamento em prestações das coimas e determinar o arquivamento liminar dos processos nos termos legais.

2. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, em matérias em mim subdelegadas.
3. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos a que se referem as matérias subdelegadas, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
4. Autorizo o Sr. Diretor da DMAG a subdelegar as suas competências no Sr. Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (DHJ), **António da Mota Lopes**, salvo as previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente Despacho, e este a subdelegar nos restantes dirigentes do DHJ (DIAJ e DICO), as competências subdelegadas pelo presente Despacho, salvo as previstas nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do presente Despacho.
5. Ratifico todos os atos do Sr. Diretor da DMAG, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 1 de janeiro de 2013 (inclusive), data a partir da qual produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 4 de julho de 2013.

O Vereador

no uso de competência subdelegada

Alexandre Nuno de Aguiar Faria

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 5 de Julho de 2013

O Vereador

Alexandre Nuno de Aguiar Faria

**EDITAL Nº 231 /2013**

**Assunto:-Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI)-**

**CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

**FAÇO PÚBLICO** que, pelo meu despacho nº75/ 2013, de 8 de julho, procedi à subdelegação de competências no Sr. Diretor Municipal da Direção Municipal de Gestão e intervenção Territorial (DMGI)

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 75.

**DESPACHO N.º 75 | 2013**

Assunto: **Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI).**

Considerando que:

Pelo Despacho n.º 16338/2012, de 11 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012, foi publicado o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o qual entrou em vigor no dia 1 de janeiro do corrente ano, tendo, em consequência, sido emitido o meu Despacho n.º 20/2013, de 25 de fevereiro;

- a) Posteriormente verificou-se a necessidade de introduzir algumas alterações pontuais às delegações/subdelegações efetuadas, pelo que foi emitido o meu Despacho n.º 49/2013, de 16 de abril, que alterou e republicou o meu Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, através do qual foram delegadas e subdelegadas diversas competências, pelo que importa agora, por razões de eficácia e de eficiência da

- b) gestão municipal, promover a subdelegação de competências no Sr. Diretor da DMGI, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na Área da Intervenção Territorial (com exceção da DGEV);
- c) A experiência adquirida com a delegação e a subdelegação de competências antes efetuadas nos dirigentes municipais, enquanto instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução dos circuitos de decisão, aconselha a sua manutenção, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;
- d) A presente subdelegação de competências não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente estabelecidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como as que lhe vierem a ser subdelegadas, conforme prevê o n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal;
- e) Na sequência do meu Despacho n.º 28/2013, de 28 de fevereiro, verificou-se que o cargo de Diretor Municipal da DMGI foi ocupado até ao dia 28 de fevereiro de 2013 (inclusive) por Pedro Augusto Ribeiro Estácio Marques e a partir do dia 1 de março de 2013 (inclusive) por Bernardo Maria de Melo Pinto Gonçalves, o que obriga a um desdobramento desta subdelegação de competências de modo a poder serem ratificados os atos praticados por estes dois Dirigentes entre o dia 1 de janeiro e as datas em que cessaram, num caso, e iniciaram, no outro, o exercício das suas funções.

#### DETERMINO:

1. Delegar e subdelegar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no Diretor Municipal da DMGI, **Pedro Augusto Ribeiro Estácio Marques**, até ao dia 28 de fevereiro de 2013 (inclusive), e em **Bernardo Maria de Melo Pinto Gonçalves**, a partir do dia 1 de março de 2013 (inclusive), as seguintes competências na Área da Intervenção Territorial (com exceção da DGEV):
  - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
  - b) Justificar ou injustificar faltas;
  - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

- d)** Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DIT (com exceção da DGEV) e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
- e)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- f)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- h)** Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço, nos casos previstos na lei;
- i)** Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
- j)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelo Vice-Presidente e Vereadores;
- k)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- l)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DIT (com exceção da DGEV);
- m)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas do DIT (com exceção da DGEV), promover a audiência de interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas.

**1.2.** No âmbito do Código dos Contratos Públicos, no que respeita às competências da DMGI, mas apenas nos procedimentos que se encontrem em curso e tenham tido o seu início em data anterior à da produção de efeitos do presente Despacho, as seguintes competências:

**1.2.1.** Com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a locação, a aquisição de bens e serviços e a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49.879,79 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;



- 1.2.2.** As competências previstas para a Entidade Adjudicante dentro dos limites fixados no número anterior;
- 1.2.3.** Os poderes conferidos pelos artigos 9.º/1 e 11.º/1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- 1.2.4.** Acima dos limites previstos no n.º 1.2.1., as seguintes competências:
- a)** Enviar para publicação no Jornal Oficial da União Europeia um anúncio de pré-informação, conforme modelo constante do anexo I ao Regulamento (CE) n.º 564/2005, da Comissão, de 7 de Setembro, no qual indiquem os elementos constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 34.º;
  - b)** Propor a autorização de despesa inerente ao contrato a celebrar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º;
  - c)** Fundamentar a escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, nos termos do artigo 38.º;
  - d)** Aprovar as peças do procedimento, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º;
  - e)** Prever, em casos excepcionais devidamente fundamentados, nos quais o adjudicatário deva assumir, nos termos do caderno de encargos, obrigações de resultado relativas à utilização da obra a realizar, ou nos quais a complexidade técnica do processo construtivo da obra a realizar requeira, em razão da tecnicidade própria dos concorrentes, a especial ligação destes à conceção daquela, como aspeto da execução do contrato a celebrar, a elaboração do projeto de execução, caso em que o caderno de encargos deve ser integrado apenas por um programa, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º;
  - f)** Prestar os esclarecimentos a que se refere o n.º 1, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 2, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º;
  - g)** Pronunciar-se, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º;
  - h)** Decidir prorrogação nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3, as quais devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente

aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, por força do disposto no n.º 4 do artigo 64.º;

- i)** Notificar a decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados e estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário, nos termos dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 66.º;
- j)** Designar o júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º;
- k)** Designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º;
- l)** Delegar competências no júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;
- m)** Fundamentar, para efeitos do n.º 3, a decisão de considerar que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;
- n)** Tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º;
- o)** Notificar o adjudicatário para efeitos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 77.º;
- p)** Enviar, quando o procedimento de formação do contrato tenha sido publicitado através de anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, no prazo de 30 dias após a adjudicação, um anúncio conforme modelo constante do anexo III ou do anexo VI ao Regulamento (CE) n.º 1564/2005, da Comissão, de 7 de Setembro, consoante o caso, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 78.º;
- q)** Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º;

- r) Notificar, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º;
- s) Notificar o adjudicatário, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação e adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 86.º;
- t) Proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º;
- u) Adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos do n.º 2 do artigo 91.º;
- v) Prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta, nos termos do artigo 92.º;
- w) Adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º;
- x) Dispensar a redução do contrato a escrito, mediante decisão fundamentada, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 95.º;
- y) Aceitar os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, mandar incluir no clausulado do contrato uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 2 e excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos da alínea a) do n.º 2 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 96.º;
- z) Aprovar, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário, ou, quando não haja lugar à prestação de caução, em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º;

- 
- aa)** Propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º;
- bb)** Notificar a minuta do contrato a celebrar ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, nos termos do n.º 1 artigo 100.º;
- cc)** Notificar, no prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o adjudicatário da sua decisão, nos termos do n.º 2 do artigo 102.º;
- dd)** Comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 104.º;
- ee)** Adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, liberar a caução e comunicar a não outorga do contrato por parte do adjudicatário ao Instituto da Construção e do Imobiliário I. P., nos termos dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 105.º;
- ff)** Enviar à Comissão Europeia, a pedido desta, um relatório contendo as informações sobre o procedimento e as decisões nele tomadas, nos termos do n.º 3 do artigo 107.º;
- gg)** Enviar, no prazo de 10 dias a contar da data da celebração de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, o respetivo relatório de contratação ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos do n.º 1 do artigo 108.º;
- hh)** Convidar diretamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos do artigo 112.º;
- ii)** Convidar, sempre que o considere conveniente, a apresentar proposta mais de uma entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º;
- jj)** Convidar, no caso de o ajuste direto ser adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º, a apresentar propostas todos os adjudicatários do concurso de conceção, nos termos do n.º 2 do artigo 114.º;
- kk)** Decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º 4 do artigo 124.º;

- ll)** Decidir o projeto da decisão de adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º;
- mm)** Exigir ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação nele previstos no artigo 81.º e fixar um prazo razoável para o adjudicatário apresentar qualquer dos documentos de habilitação referidos nos n.ºs 1 a 3, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 126.º;
- nn)** Publicitar a celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º;
- oo)** Mandar incluir no programa do concurso regras específicas sobre o procedimento de concurso público consideradas convenientes, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 132.º;
- pp)** Decidir a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do n.º 7 do artigo 133.º;
- qq)** Decidir pela não adjudicação com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 79.º e revogar esta decisão com fundamento no n.º 2 do artigo 80.º, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 134.º;
- rr)** Decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase da negociação, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º;
- ss)** Decidir sobre a adoção da fase de negociação das propostas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 150.º;
- tt)** Enviar, no prazo máximo de um mês após o termo do prazo referido na alínea c) do n.º 3, aos interessados, em simultâneo, um convite à apresentação de candidaturas, o qual deve ser acompanhado de um exemplar do programa do concurso, nos termos do n.º 5 do artigo 167.º;
- uu)** Exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º;
- vv)** Decidir sobre prorrogação, nos termos do n.º 4 do artigo 175.º;
- ww)** Decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação de candidatos, nos termos do n.º 4 do artigo 186.º;

- xx)** Tomar a decisão de qualificação e notificá-la aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º;
- yy)** Notificar todos os candidatos da decisão tomada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 186.º, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação, nos termos do artigo 188.º;
- zz)** Enviar aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º;
- aaa)** Aprovar a memória descritiva, na qual identifica as necessidades e as exigências que pretende satisfazer com o contrato a celebrar, nos termos do n.º 1 do artigo 207.º;
- bbb)** Enviar aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de soluções suscetíveis de satisfazer as necessidades e as exigências identificadas na memória descritiva, nos termos do n.º 1 do artigo 209.º;
- ccc)** Decidir sobre a admissão e a exclusão das soluções apresentadas e notificar a decisão de admissão e de exclusão das soluções, acompanhada do relatório final, em simultâneo, a todos os candidatos qualificados, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 212.º;
- ddd)** Decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório, nomeadamente para efeitos de convite à apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 215.º;
- eee)** Notificar todos os candidatos qualificados cujas soluções tenham sido admitidas da decisão tomada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo anterior, remetendo-lhes o relatório, nos termos do artigo 216.º;
- fff)** Enviar, caso tenha sido identificada uma solução suscetível de satisfazer as necessidades e as exigências da entidade adjudicante, a todos os candidatos qualificados cujas soluções tenham sido admitidas, simultaneamente com a notificação referida no artigo anterior, um convite à apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 217.º;
- ggg)** Adotar um concurso de conceção quando pretenda adquirir por ajuste direto, adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º, planos, projetos ou quaisquer criações conceptuais que consistam na concretização ou no desenvolvimento dos trabalhos de conceção referidos no número anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 219.º;
- hhh)** Decidir a seleção de um ou mais trabalhos de conceção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 221.º;

- iii)** Decidir sobre a escolha da modalidade do concurso de conceção, nos termos do n.º 1 do artigo 222.º;
- jjj)** Determinar regras específicas sobre o concurso de conceção, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência, bem como ser acompanhados de quaisquer documentos complementares necessários à cabal descrição referida na alínea b) do n.º 1 ou indicar a entidade e o local onde esses documentos podem ser obtidos diretamente pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 226.º;
- kkk)** Designar o júri do concurso de conceção, nos termos do n.º 1 do artigo 227.º;
- III)** Praticar, ou abster -se de praticar, se for o caso, todos os atos necessários ao cumprimento do disposto no número anterior, nomeadamente no que respeita ao acesso aos documentos complementares referidos no n.º 3 do artigo 226.º, nos termos do n.º 2 do artigo 228.º;
- mmm)** Fixar o prazo para a apresentação dos documentos destinados à qualificação, quando a modalidade escolhida for a de concurso limitado por prévia qualificação, bem como o prazo para a apresentação dos documentos que materializam os trabalhos de conceção, tendo em conta o tempo necessário à respetiva elaboração, em função da natureza, das características e da complexidade inerentes ao concurso em causa, nos termos do artigo 230.º;
- nnn)** Selecionar um ou mais trabalhos de conceção, consoante o número fixado nos termos de referência do concurso, de acordo com o teor e as conclusões do relatório final, nomeadamente com as deliberações vinculativas tomadas pelo júri, nos termos do n.º 1 do artigo 233.º;
- ooo)** Selecionar o trabalho de conceção ordenado em lugar subsequente, nos termos do n.º 3 do artigo 234.º;
- ppp)** Enviar o anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, no prazo de 30 dias após a decisão de seleção, nos termos do artigo 235.º;
- qqq)** Notificar os candidatos ou os concorrentes para, querendo, se pronunciarem no prazo de cinco dias, sobre o pedido e os seus fundamentos, nos termos do artigo 273.º;
- rrr)** Aprovar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 292.º;
- sss)** Autorizar a cessação da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato e pronunciar-se sobre a proposta do

cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 319.º;

- ttt)** Recusar a subcontratação no contrato ou negar a sua autorização na fase de execução quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nos termos do artigo 320.º;
- uuu)** Autorizar, as entidades financiadoras, quando haja estipulação contratual nesse sentido, a intervir no contrato, com o objetivo de assegurar a continuidade das prestações objeto do mesmo, com respeito pelas normas legais reguladoras da atividade subjacente às prestações em causa, nos termos do n.º 1 do artigo 322.º;
- vvv)** Notificar o cocontratante para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação, nos termos do n.º 1 do artigo 325.º;
- www)** Optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, de acordo com o artigo 333.º, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 325.º;
- xxx)** Aplicar as sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, nos termos do n.º 4 do artigo 325.º;
- yyy)** Decidir se a recusa em cumprir é ou não gravemente prejudicial para o interesse público, nos termos do n.º 4 do artigo 327.º;
- zzz)** Propor a resolução do contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo cocontratante, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 329.º;
- aaaa)** Propor a resolução do contrato a título sancionatório nos casos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 1 do artigo 333.º;
- bbbb)** Propor a resolução do contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização, nos termos do n.º 1 do artigo 334.º;
- cccc)** Propor a resolução do contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, com base na alínea a) do artigo 312.º, nos termos do n.º 1 do artigo 335.º;
- dddd)** Ordenar a retirada do local dos trabalhos do pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor



probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra ou de representantes ou agentes do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros, nos termos do n.º 2 do artigo 346.º;

**eeee)** Autorizar a afixação pelo empreiteiro de publicidade no local dos trabalhos, nos termos do artigo 347.º;

**ffff)** Facultar ao empreiteiro o acesso aos prédios, ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devam ser executados e fornecer -lhe os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos, nos termos do artigo 356.º;

**gggg)** Comunicar o plano final da consignação ao empreiteiro, bem como ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 357.º;

**hhhh)** Proceder a consignações parciais nos casos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 358.º;

**iiii)** Comunicar, nos casos em que a consignação total ou a primeira consignação parcial tenham lugar em data posterior à prevista no contrato ou indicada no plano final de consignação, ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., no prazo de cinco dias, a data em que aquelas efetivamente ocorreram, apresentando uma justificação sumária da dilação verificada, nos termos do n.º 2 do artigo 358.º;

**jjjj)** Notificar o empreiteiro, caso este não compareça no local, na data e na hora indicadas para efeitos de assinatura do auto de consignação, para comparecer em outra data e hora, com indicação do local, sem prejuízo de o dono da obra poder resolver o contrato, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 405.º, nos termos do n.º 3 do artigo 359.º;

**kkkk)** Aprovar o plano de trabalhos, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 361.º;

**llll)** Aprovar o plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei e pronunciar-se sobre os elementos de projeto entregues pelo empreiteiro, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 362.º;

**mmmm)** Consentir o início dos trabalhos em data anterior ou posterior à definida no n.º1 se ocorrerem circunstâncias justificativas, nos termos do n.º 2 do artigo 363.º;

**nnnn)** Dar conhecimento de todos os achados com valor histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico às

autoridades administrativas competentes, nos termos do n.º 3 do artigo 364.º;

**oooo)** Ordenar a suspensão da execução dos trabalhos nos casos previstos nas alíneas a) a c) do artigo 365.º;

**pppp)** Opor-se à suspensão, no todo ou em parte, da execução dos trabalhos por parte do empreiteiro, nos termos do n.º 1 do artigo 366.º;

**qqqq)** Autorizar a suspensão da execução dos trabalhos se a mesma não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos, nos termos do artigo 357.º;

**rrrr)** Ordenar, por escrito, a execução de trabalhos a mais, nos termos do n.º 1 do artigo 371.º;

**ssss)** Apreciar a reclamação do empreiteiro no prazo de 10 dias a contar da sua receção, nos termos do n.º 2 do artigo 372.º;

**tttt)** Notificar o empreiteiro com, pelo menos, cinco dias de antecedência, para execução os trabalhos a mais, ou optar pela execução dos trabalhos a mais, diretamente ou por intermédio de terceiro, quando o empreiteiro tenha manifestado de forma perentória a intenção de não os executar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 372.º;

**uuuu)** Propor a resolução do contrato e propor a aplicação ao empreiteiro uma sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado, ou optar pela execução dos trabalhos a mais, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 372.º;

**vvvv)** Pronunciar-se sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta, nos termos do n.º 3 do artigo 373.º;

**wwww)** Propor a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões, entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários à realização desses trabalhos, justificar a razão pela qual os considera essenciais à conclusão da obra e fazer constar esse facto no relatório final da obra e comunicar a sua posição ao empreiteiro, até 15 dias após a notificação da proposta do empreiteiro, nos termos dos n.ºs 1, 2, 5 e 6 do artigo 376.º;

- xxxx)** Exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte de terceiros, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 378.º;
- yyyy)** Emitir ordens para o empreiteiro deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 379.º;
- zzzz)** Autorizar a subcontratação no decurso da execução do contrato quando as particularidades da obra justifiquem uma especial qualificação técnica do empreiteiro e a mesma lhe tenha sido exigida na fase de formação do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 385.º;
- aaaaa)** Opor-se ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º, recusar a autorização à subempreitada quando não sejam observados os limites fixados no artigo 383.º e com os fundamentos previstos no artigo 320.º e comunicar esse facto ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., no prazo de cinco dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 386.º;
- bbbbb)** Proceder à medição de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto ou por si não devidamente ordenados, nos termos do artigo 387.º;
- cccc)** Proceder ao pagamento provisório com base no respetivo preço previsto no contrato, revisto em função dos últimos indicadores conhecidos, ou, logo que sejam publicados os indicadores económicos respeitantes ao mês de execução dos trabalhos ou do período para tal previsto no plano de trabalhos, proceder ao cálculo definitivo da revisão, pagando ao empreiteiro ou deduzindo, na situação de trabalhos que se seguir, a diferença apurada, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 393.º;
- dddd)** Efetuar a receção provisória da obra após a realização de vistoria, feita com a colaboração do empreiteiro, convocar para o efeito, por escrito, o empreiteiro com a antecedência mínima de cinco dias e realizá-la no prazo de 30 dias quando a vistoria for solicitada pelo empreiteiro, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 394.º;
- eeee)** Atestar ou não a correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável, devendo tal condição ser declarada no auto de receção provisória, nos termos do n.º 4 do artigo 395.º;
- ffff)** Optar, caso a correção dos defeitos ordenada não for executada no prazo fixado, pela execução dos referidos trabalhos, diretamente ou por intermédio de terceiro, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º, nos termos do n.º 3 do artigo 396.º;

- ggggg)** Exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 397.º;
- hhhhh)** Receber as obras que reúnam as condições enunciadas no n.º 3 e que sejam suscetíveis de receção parcial, procedendo, em relação às restantes, de acordo com o disposto no artigo 396.º, nos termos do n.º 5 do artigo 398.º;
- iiiiii)** Efetuar a prova para efeitos do n.º 7 do artigo 398.º;
- jjjjj)** Comunicar ao empreiteiro a sua decisão sobre a reclamação apresentada no prazo de 30 dias a contar da receção desta, nos termos do n.º 3 do artigo 401.º;
- kkkkk)** Enviar ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., o relatório final da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 402.º;
- lllll)** Propor a aplicação de uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado, até ao dobro daquele valor, nos termos do n.º 1 do artigo 403.º;
- mmmmm)** Notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 404.º;
- nnnnn)** Elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo ao empreiteiro, caso realizada a notificação o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado em moldes considerados adequados, nos termos do n.º 2 do artigo 404.º;
- ooooo)** Tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, e executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários, nos termos do n.º 3 do artigo 404.º;
- ppppp)** Propor a resolução do contrato nos casos previstos nas alíneas a) a g) do n.º 1 e informar a Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e o Instituto da Construção e do Imobiliário,

I. P., e, no caso previsto na alínea a) do número anterior, a Autoridade para as Condições de Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 405.º.

- 1.3.** Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- 1.4.** Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal e que esteja afetos à Direção Municipal;
- 1.5.** Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 1.6.** Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo atual Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Cascais;
- 1.7.** As previstas nos artigos 1º, 2º, n.ºs 1, 2 e 3 e 3º, n.ºs 1 e 3 do Decreto-Lei nº 261/2002, de 23 de novembro, para emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas Redes Viárias Regional e Nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública, sem prejuízo nas competências delegadas no Diretor Municipal do DPGU no âmbito da gestão urbanística;
- 1.8.** As competências previstas nos artigos 33º, n.º5 alínea a) e 34º, n.º 2, alínea a) da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), na parte referente à realização de obras públicas dentro dos limites fixados em 1.2.1.*supra* e sem prejuízo do disposto na alínea n) do ponto 1.1 *supra*, e do ponto 2 *infra*;
- 1.9.** A competência prevista no artigo 21º, n.º 4 da Lei nº 54/2005, de 15 de novembro (Titularidade dos Recursos Hídricos), na parte referente à realização de obras públicas dentro dos limites fixados em 1.2.1.*supra* e sem prejuízo do disposto na alínea n) do ponto 1.1 *supra*, e do ponto 2 *infra*;
- 1.10.** As competências previstas nos artigos 7º, n.º1, 3 e 4, 8º, n.º6, 9º, n.º4, 11º, n.º1 e 4, 22º, n.º5, 26º, n.º1 e ponto 2.2 do Anexo V do Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, no que respeita à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção;
- 1.11.** No âmbito do Decreto-Lei nº 59/99, de 02/03, mas apenas nos procedimentos que se encontrem em curso e tenham tido o seu início em data anterior à da produção de efeitos do presente Despacho, as previstas no artigo 10º, no artigo 11º, n.ºs1 e 4, no artigo 12º, n.º1, no artigo 13º, no artigo 14º, n.ºs 4,5,6 e 7, no artigo 15º, n.º2, no artigo 25º, n.º 2, no artigo 26º, n.º 2, no artigo

27º, n.º 3,4,5 e 7, no artigo 30º, n.º 2, no artigo 31º, n.ºs 1 e 2, no artigo 32º, alíneas a) e d), no artigo 33º, n.º 2, no artigo 34º, n.º 2, no artigo 37º, n.º 2, no artigo 40º, n.º 1, no artigo 45º, n.ºs 1,2 e 5, no artigo 47º, n.ºs 3 e 4, no artigo 53º, n.ºs3 e 5, no artigo 56º, no artigo 58º, n.º2 e 3, no artigo 60º, n.ºs2 e 3, no artigo 62º, n.ºs 1, 4 e 5, no artigo 63º, n.º4, no artigo 65º, n.º3, alínea a) e 7, no artigo 70º, n.º2, no artigo 81º, n.º2, no artigo 83º, n.º4, no artigo 85º, n.º2, no artigo 87º, n.º1, no artigo 101º, n.º4, no artigo 104º, n.º2, no artigo 105º, n.ºs 2, 3 e 5, no artigo 106º, alínea c), no artigo 107º, n.ºs 1, 3 e 4, no artigo 110º, n.º1 e 2, no artigo 112º, n.º 2, no artigo 113º, n.º 2, no artigo 114º, n.ºs 2, 4, 5 e 6, no artigo 115º, n.ºs 2, 4,e 5, no artigo 121º, n.º 3 e 4, no artigo 124º, n.ºs 1,2,3 e 5, no artigo 125º, no artigo 130º, n.ºs 1,2 e 4, no artigo 133º, no artigo 136º, n.º1, alínea c) e d) e 3, no artigo 140º, n.º 1, no artigo 141º, no artigo 144º, n.º 2, no artigo 145º, n.º2, no artigo 147º, n.º 2, no artigo 148º, n.ºs1,2,3 e 4, no artigo 149º, n.ºs 1 e 2, no artigo 151º, n.ºs2 e 3, alínea b), no artigo 153º, n.º 1 e 3, no artigo 157º, n.ºs 3 e 4, no artigo 159º, n.º3, no artigo 160º, n.ºs 1,3 e 4, no artigo 161º, n.ºs 2,4,5,6,7 e 8, no artigo 162º, n.ºs 2 e 3, no artigo 164º, no artigo 165º, n.ºs3 e 4, no artigo 166º, n.ºs 2,3 e 5, no artigo 168º, n.º 1, no artigo 169º, no artigo 170º, n.ºs 1, no artigo 174º, no artigo 177º, n.º2, no artigo 178º, n.º2, no artigo 180º alíneas l), n) e o), no artigo 184º, n.ºs1 e 2, no artigo 185º, n.º, alínea a), no artigo 187º, n.º 1, no artigo 188º, no artigo 189º, n.º1, no artigo 191º, n.ºs 1,2,3,4 e 5, no artigo 196º, n.º1, no artigo 199º, alínea 3 e 4, no artigo 200º, n.ºs 2 e 4, no artigo 201º, n.ºs3 e 5, no artigo 202º, n.º 4, no artigo 206º, n.ºs 3, no artigo 213º, n.º 3, no artigo 214º, n.ºs 1,3 e 7, no artigo 216º, n.º 3, no artigo 217º, n.ºs1 e 5, no artigo 218º, n.ºs 2,3 e 4, no artigo 219º, n.ºs 3 e 4, no artigo 222º, n.º6, no artigo 227º, n.º1, no artigo 228º, n.º1, no artigo 234º, n.ºs1 e 3, no artigo 235º, n.ºs1 e 2, no artigo 236º, n.ºs1,2,8 e 9, no artigo 237º, n.º1, no artigo 239º, n.ºs1,2 e 3, no artigo 240º, n.º1, no artigo 241ºn.º3, no artigo 242º, n.º1, no artigo 255º, no artigo 256º, n.º1, no artigo 265º,n.ºs 5 e 6, no artigo 267º, n.º1 e no artigo 270º, n.º3, do Decreto-Lei nº 59/99, dentro dos limites fixados em 1.2.1.*supra* e sem prejuízo do disposto na alínea n) do ponto 1.1 *supra*, e do ponto 2 *infra*;

**1.12.** No âmbito do Regulamento Geral de Ruído aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei 278/2007, de 01 de agosto, e pela retificação nº 18/2007, de 16 de Março, os poderes conferidos pelos artigos 15º, n.ºs1 e 8, 26º alínea d), e 27º, n.º1, desde que relacionados com obras em espaço público ou municipal;

**1.13.** Conceder licenças de ocupação de via pública por motivo de obras em espaços públicos ou municipais.

2. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, em matérias em mim subdelegadas.
3. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos a que se referem as matérias subdelegadas, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
4. Autorizo o Sr. Diretor da DMGI a subdelegar as suas competências no Sr. Diretor do Departamento de Intervenção Territorial (DIT), **Eduardo Magalhães Cruz**, e este a subdelegar nos restantes dirigentes do DIT (com exceção da DGEV), as competências subdelegadas pelo presente Despacho.
5. Ratifico todos os atos do Sr. Diretor da DMGI, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados entre o dia 1 de janeiro de 2013 (inclusive) e o dia 28 de fevereiro de 2013 (inclusive), em relação ao Diretor Municipal **Pedro Augusto Ribeiro Estácio Marques**, e a partir do dia 1 de março de 2013 (inclusive) em relação ao Diretor Municipal **Bernardo Maria de Melo Pinto Gonçalves**.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, este Despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2013 (inclusive).

Cascais, 8 de julho de 2013.

O Presidente da Câmara

Carlos Carreiras

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 9 de julho de 2013

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

---

## EDITAL Nº 232 /2013

**Assunto:-Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Estratégia, Inovação e Qualificação (DMEI) -**

**CARLOS MANUEL DE JESUS LAVRADOR CARREIRAS, Presidente** , da Câmara Municipal de Cascais,

**FAÇO PÚBLICO** que, pelo meu despacho nº74/ 2013, de 8 de julho, procedi à delegação de competências no Sr. Diretor Municipal da Direção Municipal de Estratégia, inovação e Qualificação (DMEI), João Manuel Pereira Teixeira, na Área do Planeamento e Qualificação Ambiental (com exceção da DQAE).

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 74.

## DESPACHO N.º 74 |2013

Assunto: **Delegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Estratégia, Inovação e Qualificação (DMEI).**

Considerando que:

- a) Pelo Despacho n.º 16338/2012, de 11 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012, foi publicado o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o qual entrou em vigor no dia 1 de janeiro do corrente ano;
- b) Posteriormente verificou-se a necessidade de introduzir algumas alterações pontuais às delegações/subdelegações efetuadas, pelo que foi emitido o meu Despacho n.º 49/2013, de 16 de abril,, que alterou e republicou o meu Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, através do qual foram delegadas e subdelegadas diversas competências, pelo que importa agora, por razões de eficácia e de eficiência da



gestão municipal, promover a subdelegação de competências no Sr. Diretor da DMEI, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na Área do Planeamento e Qualificação Ambiental (com exceção da DQAE);

- c) A experiência adquirida com a delegação e a subdelegação de competências antes efetuadas nos dirigentes municipais, enquanto instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução dos circuitos de decisão, aconselha a sua manutenção, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;
- d) A presente subdelegação de competências não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente estabelecidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como as que lhe vierem a ser subdelegadas, conforme prevê o n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal.

#### **DETERMINO:**

1. Delegar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no Diretor Municipal da DMEI, **João Manuel Pereira Teixeira**, as seguintes competências na Área do Planeamento e Qualificação Ambiental (com exceção da DQAE):
  - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
  - b) Justificar ou injustificar faltas;
  - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
  - d) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DPQ (com exceção da DQAE) e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
  - e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
  - f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

- h) Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço, nos casos previstos na lei;
  - i) Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
  - j) Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelo Vice-Presidente e restantes Vereadores;
  - k) Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
  - l) Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DPQ (com exceção da DQAE);
  - m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas do DPQ (com exceção da DQAE), promover a audiência de interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas.
2. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, em matérias em mim delegadas.
3. A presente delegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos a que se referem as matérias delegadas, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
4. Autorizo o Sr. Diretor da DMEI a subdelegar as suas competências no Sr. Diretor do Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental (DPQ) (com exceção da DQAE), **Vitor Fernando Guerreiro da Silva**, salvo as previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente Despacho, e este a subdelegar no Sr. Chefe da DORT as competências delegadas pelo presente Despacho, salvo as previstas nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do presente Despacho.
5. Ratifico todos os atos do Sr. Diretor da DMEI, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 1 de janeiro de 2013 (inclusive), data a partir da qual produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 8 de julho de 2013.

O Presidente da Câmara

Carlos Carreiras

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 9 de julho de 2013

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

### **EDITAL N.º237/2013**

**Assunto:-Subdelegação e subsubdelegação de competências na Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DFP)-**

**NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES**, Vereador da Câmara Municipal de Cascais, com competência delegada na área Financeira e Patrimonial

**FAÇO PÚBLICO** que, pelo despacho n.º72/ 2013, de 3 de julho, procedeu-se à subdelegação e subsudelegação de um conjunto de competências na Sra. Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DFP), Dra. Maria Teresa Oliveira Torres dos Santos Varandas.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho n.º 72.

### **DESPACHO N.º 72 | 2013**

**ASSUNTO: Subdelegação e subsubdelegação de competências na Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DFP)**

**Considerando que:**

- a) Pelo Despacho n.º 16338/2012, de 11 de Dezembro, foi publicado no Diário da República N.º 247, 2.ª série, de 21 de dezembro, o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Cascais, com entrada em vigor em 1 de janeiro corrente;

- b) Nos termos da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 155/2012, de 28 de dezembro, fui nomeado Diretor Municipal da Direção Municipal de Apoio à Gestão;
- c) Pelo Despacho n.º 55/2013, de 6 de maio de 2013, foram-me subdelegadas um conjunto de competências, conferindo-me o n.º 5 desse mesmo Despacho a faculdade de as subdelegar ou subsubdelegar;
- d) A delegação e/ou subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, concorrendo para a otimização da administração pública, que se pretende mais célere e desburocratizada.

**Determino:**

**1. Subdelegar e subsubdelegar** na Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DFP), **Dr.ª Maria Teresa Oliveira Torres dos Santos Varandas**, ao abrigo do art.º 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com última alteração introduzida pela Lei Orgânica no 1/2011, de 30 de Novembro e do art.º 16º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, as seguintes competências:

**1.1.** No âmbito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 70º da Lei das Autarquias Locais, na sua redação atual:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- b)** Justificar ou injustificar faltas;
- c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
- e)** Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da DFP;
- f)** Participar ao DRHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- g)** Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades da unidade orgânica que dirige, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
- h)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção dos Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Procuradoria-Geral da República, Serviços do

Ministério Público, Inspeção-Geral de Finanças, Procuradoria de Justiça e restantes órgãos de soberania e entidades afins;

- i)** Promover a publicação dos atos em Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
- j)** Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos aos processos;
- k)** Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas, relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- l)** Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas do DFP, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a atos administrativos praticados;
- m)** Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto à respetiva área;
- n)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DFP;
- o)** Autorizar o registo de técnicos;
- p)** Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
- q)** Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;
- r)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados pelo Sr. Presidente e restantes Vereadores;
- s)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara;
- t)** Autorizar a restituição de importâncias cobradas indevidamente ou que se reconheça serem destinadas a outras entidades, nos termos da lei;
- u)** Emitir e validar ordens de pagamento, observando todos os formalismos legais e regulamentares;
- v)** Emitir cheques ou ordens de transferência bancária para assegurar o controlo das contas bancárias;
- w)** Assinar precatórios cheques e autorizar o cancelamento e/ou redução de garantias bancárias;
- x)** Substituir depósitos de garantia e autorizar depósitos de garantia, provisórios ou definitivos, ou de quaisquer outros depósitos, quando cesse a necessidade da sua manutenção;

- y) Propor nos termos legais e regulamentares, a atribuição de fundos permanentes aos Serviços Municipais;
- z) Liquidar taxas e outras receitas municipais relativas a atos ou factos previstos no Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e outras receitas Municipais;
- aa) Propor e autorizar o pagamento em prestações de taxas, tarifas e outras receitas municipais, desde que essa forma de pagamento esteja prevista e regulamentada internamente;
- bb) Anular documentos de cobrança, quando indevidos ou substituídos;
- cc) Propor a anulação de autorizações de pagamento;
- dd) Proceder aos registos prediais do património imobiliário municipal;
- ee) Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação.

**1.2.** No âmbito do Contratação Pública e demais legislação complementar:

- a) Notificar o adjudicatário para efeitos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 77.º;
- b) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º;
- c) Notificar, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º;
- d) Notificar o adjudicatário, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação e adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 86.º;
- e) Notificar a minuta do contrato a celebrar ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, nos termos do n.º 1 artigo 100.º;
- f) Notificar, no prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o adjudicatário da sua decisão, nos termos do n.º 2 do artigo 102.º;
- g) Exigir ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação nele previstos no artigo 81.º e fixar um prazo razoável para o

h)

adjudicatário apresentar qualquer dos documentos de habilitação referidos nos n.ºs 1 a 3, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 126.º;

h) Publicitar a celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º;

**1.3.** No âmbito do Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro com as respetivas alterações, nos termos do n.º2 do artigo 7º:

- a)** Assegurar a instrução de processos de contencioso tributário, bem como à instrução de processos de execução fiscal e demais diligências inerentes aos mesmos;
- b)** Assegurar a cobrança das custas judiciais no âmbito dos processos de execução fiscal;
- c)** Assegurar que sejam cumpridas e ordenadas as deprecadas;
- d)** Correspondência com entidades exteriores em matéria relacionada com dívidas passíveis de cobrança coerciva liquidadas pelo Município e não pagas dentro dos prazos estabelecidos;
- e)** Recebimento e remessa ao Tribunal Tributário e/ou Administrativo das petições iniciais dos processos de impugnação judicial apresentadas no Município e cumprimento dos disposto no n.º 3 do artigo 103º, no artigo 111º e 112º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f)** Determinar a realização das diligências ordenadas ou solicitadas pelo Tribunal Tributário e/ou Administrativo;
- g)** Apoio à atuação da Representação da Fazenda Pública junto dos diversos Juízos do Tribunal Tributário e/ou Administrativo;
- h)** Remessa de processos aos diversos Serviços com vista à promoção da cobrança coerciva de dívidas ao Município às quais seja inaplicável o processo de execução fiscal.

**2.** A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, em matérias em mim subdelegadas.

**3.** A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

**4.** Autorizo a senhora Diretora do DGFP a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas e na responsável das execuções fiscais as competências subdelegadas e

subsubdelegadas pelo presente Despacho, salvo as previstas nas alíneas c) e d) em cumprimento do n.º 5 do Despacho n.º 55/2013, de 6 de maio.

5. Ratifico todos os atos praticados pela Sr.ª Diretora do DGFP, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, desde o dia 1 de janeiro do corrente ano (inclusive), data a partir da qual o mesmo produz efeitos.

Cascais, 3 de julho de 2013

O Diretor Municipal da Direção Municipal de Apoio à Gestão

Filipe Nascimento

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 9 de julho de 2013

O Vereador

Nuno Piteira Lopes